

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.240, DE 2008 (PLS nº 563/2007)**

Autoriza o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa).

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator:** Deputado **FERNANDO NASCIMENTO**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.240, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Cícero Lucena, pretende autorizar o Poder Executivo a transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa), no Estado da Paraíba.

A iniciativa estabelece como objetivos do Cefet/Sousa a formação e qualificação de profissionais em nível superior e médio, com vistas ao atendimento das necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e Estados vizinhos. Ainda nos termos do Projeto, o Poder Executivo também fica autorizado a dispor sobre a estrutura organizacional e funcionamento do novo Cefet, bem como sobre a criação dos cargos de direção e funções gratificadas e a lotação dos servidores necessários ao seu funcionamento.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, no mérito, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Braga.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Em sua justificação, o nobre Autor do Projeto em apreço, Senador Cícero Lucena, apresenta-nos fortes razões para a transformação da Escola Agrotécnica Federal de Sousa, Município do sertão paraibano, localizado no extremo oeste do Estado, próximo à divisa com o Ceará, num Centro Federal de Educação Tecnológica. Dentre elas, destaca-se o fato de o Município figurar entre um dos mais industrializados do Estado da Paraíba.

A criação de qualquer instituição educacional por si só já é louvável, tendo em vista os inúmeros obstáculos que ainda hoje se interpõem ao acesso da população de algumas regiões do país à educação, principalmente à educação profissional.

No entanto, em que pese o caráter meritório do PL nº 3.240, de 2008, devemos considerar as observações constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, que sistematiza critérios para análise de alguns tipos de iniciativas.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a transformação de escolas federais implica a criação dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de

instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno desta Casa.

Assim, o voto é pela rejeição do PL nº 3.240, de 2008. No entanto, reconhecendo o mérito da proposição em apreço, e a fim de que seu objetivo não se perca, sugerimos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de 2009.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO  
Relator

## **REQUERIMENTO**

**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à transformação da Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa).

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a transformação da Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO  
Relator

**INDICAÇÃO Nº , DE 2009**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura)**

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a transformação da Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,  
Fernando Haddad:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei nº 3.240, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria do ilustre Senador Cícero Lucena, que visa autorizar o Poder Executivo transformar a Escola Agrotécnica Federal de Sousa, no Estado da Paraíba, em Centro Federal de Educação Tecnológica de Sousa (Cefet/Sousa).

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Senador apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

*A Paraíba foi contemplada no plano de expansão da Rede de Centros Tecnológicos que, tal como divulgado pelo Ministério da Educação, assegura a abertura de novos Cefets nos municípios de Cabedelo, Monteiro, Patos, Picuí e Princesa Isabel.*

*Os paraibanos de Sousa contam, desde o ano de 1955, com o Curso de Magistério e Extensão em Economia Rural Doméstica, que, a partir do Decreto nº 83.935, de 4 de setembro de 1979, passou a se chamar Escola Agrotécnica Federal (EAF) de Sousa.*

*Na Paraíba, Sousa situa-se no extremo oeste do Estado, já nas proximidades da divisa com o Ceará, e conta, em 2007, com população de cerca de 62 mil habitantes. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o ensino médio – público e privado – de Sousa contava, em 2006, com 5.242 estudantes matriculados, dos quais, 267 na EAF.*

*No que tange à economia, a cidade de Souza figura entre as cinco maiores da Paraíba, contando com 84 indústrias, que representam 2,5% do setor industrial do Estado.*

*Com efeito, a transformação da Escola Agrotécnica Federal de Sousa em Cefet, preservando a sua vocação original, trará benefícios tanto aos cidadãos de Sousa quanto dos municípios vizinhos, que poderão contar com formação mais abrangente e adequada às potencialidades econômicas da região.*

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Senador, sugerindo a Vossa Excelência a transformação da referida instituição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

Deputado FERNANDO NASCIMENTO  
Relator

